



JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 004/2021-SRP/CPL/SEMSA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II DA LEI 8.666/93.

Versa o presente sobre termo aditivo do contrato n° **004/2021-SRP/CPL/SEMSA** e sua Cláusula SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Em 09 de setembro de 2021, foi celebrado pela Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **BENIVALDO Q. PIMENTEL - EIRELI, CNPJ 16.825.811/0001-61**, proveniente do processo licitatório Pregão Eletrônico N° 004/2021-SRP/CPL/SEMSA, que tem como objeto: **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANT'ANA, MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O contrato em epígrafe, tem amparo legal para ser prorrogado mediante termo aditivo conforme o que declina a Lei, em virtude da necessidade da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, em sentido da continuidade destes serviços que são de extrema e fundamental importância para o município.

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundo das unidades de saúde e do Hospital e Maternidade Sant'ana, impactará em graves prejuízos ao meio ambiente, com implicações futuras no tocante aos serviços ofertados pela secretaria de saúde.

Neste sentido, justifica a partir deste documento o pedido de prorrogação que visa garantir a permanência, assiduidade e a frequência dos serviços, sendo de suma importância para que não responda judicialmente por prejuízos ambientais posteriores.

Como sobredito, o objetivo da gestão pública municipal, ao prorrogar o Contrato N° **004/2021-SRP/CPL/SEMSA**, é dar continuidade aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundo das unidades de saúde e do Hospital e Maternidade Sant'ana.

O Termo Aditivo encontra respaldo no que declina o art. 57, II da Lei 8.666/93. Manifestou-se o TCE/RJ, sobre a prorrogação dos Contratos de serviços continuados, conforme transcrição abaixo:

"Termo aditivo. Prorrogação contratual. Serviço



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



continuado. Legalidade. Contrato de prestação de serviços de forma contínua cuja duração foi sucessivamente prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Com a nova redação dada ao inciso II do art. 57, o dimensionamento do prazo contratual em até 60 meses tem em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração negociada previamente. Conhecimento e arquivamento" (TCE/RJ, Proc. n.º 120.556-6/94, Cons. José Gomes Graciosa, 18/3/97).

Constatados os fatos acima destacados, não resta dúvida da caracterização da necessidade e possibilidade de aditamento do referido contrato.

Face o exposto, e considerando os motivos de fato e direito elencados vemos necessária e conveniente a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato **004/2021-SRP/CPL/SEMSA**, com a empresa: **BENIVALDO Q. PIMENTEL – EIRELI**, com fundamento no inciso" do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Em síntese, é a nossa justificativa.

Igarapé-Miri, 25 de agosto de 2022.

Rudivane Machado dos Santos
RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação